



LEI Nº. 3.879/2013

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via publica urbana e dá outras providencias;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica denominada a via pública partindo do lado esquerdo do Lote 12 da quadra “N” com término no lote 12 da quadra “S” do Loteamento Privê dos Trajanos e partindo do lado direito com o lote 17 da quadra “F” com término no lote 31 da quadra “F” do Loteamento Lagoa Redonda de Rua Dr. Aluizio José de Lorena Júnior.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação da rua, ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A. e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 054/2013

Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica denominada a via pública partindo do lado esquerdo do Lote 12 da quadra “N” com término no lote 12 da quadra “S” do Loteamento Privê dos Trajanos e partindo do lado direito com o lote 17 da quadra “F” com término no lote 31 da quadra “F” do Loteamento Lagoa Redonda de Rua Dr. Aluizio José de Lorena Júnior.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação da rua, ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A. e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

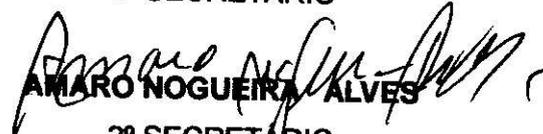
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 12 de dezembro de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES
2º SECRETÁRIO